



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de março de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 716/01, de 19 de Fevereiro de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000970/01-77

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Sucovalle_ Sucos e Concentrados do Vale S. A .

Operação: Trata-se da aquisição pela Recofarma de 99,99% do capital social da Sucovalle, no setor de refrigerantes.

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, parecer técnico referentes ao ato de concentração entre as empresas Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Sucovalle - Sucos e Concentrados do Vale S.A., conforme estabelecido no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Das Requerentes

I.1 - Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.

A Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., doravante “Recofarma”, é uma sociedade brasileira, com sede na Zona Franca de Manaus, Estado de Amazonas. Atua no fornecimento dos concentrados para a fabricação de bebidas de várias marcas¹ de bebidas. A empresa é subsidiária da Coca-Cola Indústrias Ltda, que por sua vez, faz parte do Grupo Coca-Cola. O Grupo, com sede na cidade de Atlanta, Estados Unidos da América, atua no mercado de bebidas não-alcoólicas, possuindo subsidiárias em mais de 200 países, entre eles o Brasil².

A Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. faturou CONFIDENCIAL

Nos últimos três anos, a Recofarma submeteu as seguintes operações à análise do Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência:

- reestruturação e associação com as Engarrafadoras e Distribuidoras do Nordeste(Ato de concentração nº 08012.007069/97-61, aprovado pelo CADE em 12.08.1998);
- aquisição do negócio de bebidas da Cadbury Schweppes em todo o mundo (Ato de Concentração nº 08012.000059/99-11, aprovado pelo CADE em 07.07.1999);
- aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia Mineira de Refrescos (Ato de Concentração nº08012.003324/00-91, aprovado pelo CADE em 18.10.2000);

¹ No Brasil: Coca-Cola, Coca-Cola Light, Cherry Coke, Fanta, fanta Diet, Fanta Uva, Taí, Taí Diet, Kwat, Kwat Light, Guaraná Simba, Simba Maçã, Simba Tutti-Frutti, Soda Limonada Simba, Guaraná Charrua, Guaraná Charrua Diet, Sprite, Sprite Diet, Minuano Limão, Schweppes Citrus, Água Tônica de Quinino Kinley, Água Tônica Schweppes, Bonaqua (água mineralizada, gaseificada e não gaseificada) . Adicionalmente, fornece para os demais países do Mercosul os concentrados para Hit Parchita, Hit Piña, Hit Naranja, Hit Uva, Coca-Cola, Coca-Cola Light, Diet Coke, Sprite, Fanta Naranja, Fanta Durazno, fanta Salpicón, Guaraná Taí, Lift Manzana, Chinotto, Chinotto Light, Frescolita, Schweppes Club Soda e Schweppes Tônica

² As empresas no Brasil nas quais uma empresa do Grupo detém uma participação de pelo menos 5% são as seguintes: Coca-Cola Indústrias Ltda., CCAP Administração e Participação Ltda., CCS Concentrados Industriais Ltda., Coca-Cola Concentrados e Refrigerantes Industriais Ltda., Coke Shop Boutique Ltda., Itacan Refrigerantes Ltda., LMS Botafogo Imóveis Ltda., Transportadora Amapá Ltda., Cervejaria Brasil Norte S.A., Cervejarias Kaiser S.A., Nara Nordeste Administração e Participação Ltda., Vonpar Refrescos S.A., Nordeste Refrigerantes S.A., Companhia Mineira de Refrescos, Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Roraima Ref., CCSI – Indústria de Refrigerantes Ltda., Norsa Ltda., TMC Transportadora Montes Claros Ltda.

- aquisição, por CCSI- Indústria de Refrigerantes Ltda., do controle de Refrigerantes Minas Gerais (Ato de Concentração nº 08012.001031/2000-69, aprovado pelo CADE em 22.11.2000);
- aquisição por Recofarma, da totalidade das quotas de Refrigerantes Guararapes Ltda. (Ato de Concentração nº 08012.000640/2001-81, em análise pelos órgãos de defesa da concorrência).

I.2 - Sucos Concentrados do Valle S. A.

A Sucovalle - Sucos do Valle Concentrados S. A., doravante ‘Sucovalle’, é uma sociedade brasileira, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco. A Sucovalle é uma *fabricante autorizada* da Coca-Cola, atuando na fabricação e comercialização de refrigerantes³ nos Estados de Bahia, Pernambuco e Piauí, além de deter autorização para distribuir cerveja (Kaiser), nos termos do *Contrato de Fabricação*.

A atuação do Grupo Coca-Cola no Brasil se dá mediante a manutenção de uma extensa rede de *fabricantes autorizados*. Por meio de um Contrato de Fabricação, esses fabricantes são autorizados a utilizar as marcas do Grupo em operações de preparo, embalagem, distribuição e comercialização de refrigerantes. O Grupo fornece aos fabricantes autorizados o concentrado utilizado na produção de refrigerantes.

A composição societária da Sucovalle, antes da operação, apresentava a seguinte configuração:

QUADRO I

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SUCOVALLE

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO(%)
APS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SUCOVALLE LTDA.	99,99904
TRANSPORTADORA GRANDE RIO LTDA.	0,00096
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

A Sucovalle é controlada pela APS Administração e Participação Sucovalle Ltda(APS), detentora da quase totalidade de suas ações. A APS, por sua vez, tem suas quotas detidas por sete pessoas físicas.

³ Coca-Cola, Fanta Laranja, Fanta Uva, Sprite,Guaraná Taí,Diet Coke,Diet Fanta Laranja, DietSprite,Diet Taí e Kinley.

Após a operação, as ações da Sucovalle passam a ser distribuídas da seguinte forma:

QUADRO II

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SUCOVALLE APÓS A OPERAÇÃO

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO(%)
RECOFARMA	99,99
TRANSPORTADORA GRANDE RIO LTDA.	Menos de 0,01
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

A Sucovalle, no ano de 2000, apresentou o faturamento de CONFIDENCIAL. Vale mencionar que a empresa atua apenas no território nacional.

II - Da Operação

Trata-se da aquisição pela Recofarma de 99,99% do capital social da Sucovalle, através da subscrição de ações ordinárias, representativas de 40% do seu capital. A sócia até então controladora da Sucovalle, a APS, retirou-se da sociedade. Essa saída deu-se por intermédio da redução do capital social da empresa. O valor da operação, realizada em 29 de janeiro de 2001, atingiu o montante de CONFIDENCIAL. A operação foi apresentada para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em virtude do Parágrafo 3º, do Artigo 54, da Lei 8.884.

As requerentes informaram que a operação tem por objetivo garantir a continuidade do fornecimento dos produtos Coca-Cola na área de atuação da Sucovalle, em resposta a uma decisão por parte dos antigos sócios da empresa de se dedicar a outras atividades.

III - Definição do mercado relevante

III.1 - Dimensão do Produto

A tabela abaixo demonstra os produtos produzidos e comercializados pela Recofarma e pela Sucovalle.

Produtos	Recofarma	Sucovalle
Concentrados para refrigerantes	X	
Refrigerantes		X

Fonte: Requerentes

Não se verifica na operação, portanto, sobreposição horizontal, pois os produtos atendem a necessidades distintas.

Deve ser ressaltado que há uma integração vertical entre os produtos. A esse respeito, pode-se alegar que esta relação já existia, por força do Contrato de Fabricação firmado entre a Sucovalle e a Coca-Cola, que prevê que a Sucovalle só pode comercializar outras bebidas, além daquelas de titularidade da Coca-Cola, com a expressa autorização da Coca-Cola. Dessa forma, esta operação não resulta em uma mudança na estrutura de mercado. Do exposto, compreende-se não haver necessidade de se prosseguir para as etapas subsequentes da presente análise.

IV - Recomendação

Como o presente ato não originou concentração horizontal ou conglomeração, e a integração vertical criada pelo presente ato não gera efeito anticompetitivo, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação Superior

FERNANDO DA SILVA SANTIAGO
Técnico

CLÁUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenador da COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico